



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.777

De 12 de novembro de 2018.

“Regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2018, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O lançamento, a arrecadação e a isenção dos tributos municipais para o exercício 2019 deverá observar, além das disposições contidas nas respectivas leis instituidoras, o disposto neste decreto.

**Art. 2º.** Quando a data de vencimento para pagamento do tributo ou de sua respectiva parcela, conforme o caso, corresponder a sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário no Município de Orlandia, será a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º.** Os valores dos lançamentos dos tributos serão expressos em moeda corrente nacional – R\$ (real).

**Art. 4º.** O contribuinte poderá impugnar, de forma individualizada, qualquer lançamento de tributo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, assegurando-se-lhe o direito de recolher, também de forma individualizada, o tributo não impugnado e que, eventualmente, tenha sido lançado conjuntamente com outro tributo.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar recolher qualquer tributo lançado conjuntamente com outro tributo a ser por ele impugnado nos termos deste artigo, deverá comparecer na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia antes da data de seu vencimento e solicitar o fornecimento do documento individualizado de arrecadação.

**Art. 5º.** Integram o presente Decreto os anexos constantes do seguinte quadro:

Anexo	Denominação
I	Data de Vencimento do IPTU/TRL/CIP
II	Mapa de Valores Genéricos – MVG
III	Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
IV	Taxas de Serviços Públicos – TSP
V	Taxa de Licença Para Localização - TL e/ou Fiscalização de Funcionamento – TLFF
VI	Taxa de Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante – TLA
VII	Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares – TLOP
VIII	Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP
IX	Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos –
X	Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
XI	Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
XII	Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestador de Serviços
XIII	Tabela de Códigos de Serviço e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Tomados de Terceiros

**Art. 6º.** Ao lançamento de tributos, às isenções e aos descontos de tributos concedidos aos empresários individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicam-se as disposições deste decreto naquilo que for cabível e que não contrariar a legislação municipal específica que rege as relações jurídico-tributárias daqueles contribuintes com o Município de Orlandia.

**Art. 7º.** Em conformidade com o disposto no artigo 426 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, os tributos municipais constantes dos Anexos II, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI deste Decreto, para efeito de lançamento no exercício 2019, tiveram seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se a projeção da inflação para o mês de dezembro de 2018 feita pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 4,40% sobre os valores dos mesmos tributos constantes, respectivamente, dos Anexos II, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do Decreto nº

4.690, de 7 de dezembro de 2017, e dos Anexos III e V da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O tributo municipal constante do Anexo VI deste Decreto, para efeito de lançamento no exercício 2019, teve seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado entre 26 de março e 31 de dezembro de 2018, considerando-se a projeção da inflação para este último mês. Feita pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 3,55% sobre os valores da tabela constante do Anexo da Lei Complementar nº 22, de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 8º.** Para usufruir das isenções das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e das taxas de serviços públicos, de que tratam os artigos 135 e 189 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, quando condicionadas à comprovação dos requisitos necessários à sua concessão, o interessado deverá requerê-la junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2019, na forma prevista no Decreto nº 3.412, de 03 de outubro de 2005, quando não requerida e deferida em exercícios anteriores, e desde que não tenha ocorrido qualquer modificação na situação de fato ou de direito que tenha autorizado a concessão do benefício fiscal.

#### CAPÍTULO II

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

**Art. 9º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício 2019, será lançado para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em janeiro e a última em dezembro do referido exercício, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. De acordo com o permissivo contido no § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, o contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única, à vista, até a data de seu vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, já inserido no valor de lançamento dessa parcela.

§ 2º. Quaisquer outros descontos sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além do indicado no parágrafo anterior, deverão obedecer à sua legislação específica para a concessão.

**Art. 10.** As isenções condicionadas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstas no artigo 41 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, bem como aquelas previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado pelo contribuinte junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2018, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º. A concessão das isenções previstas no “caput” deste artigo fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, nos termos do artigo 42-A da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

§ 2º. O requerimento do contribuinte e os documentos comprobatórios por ele juntados para a concessão da isenção serão encaminhados, quando necessário, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual deverá, até 30 de junho de 2018, opinar fundamentadamente em cada caso pelo deferimento ou não quanto à isenção requerida, após analisar se o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício fiscal, podendo, para tanto, proceder às diligências que entender necessárias para apuração da veracidade das provas apresentadas.

§ 3º. O contribuinte que requerer a concessão de quaisquer das isenções previstas no “caput” deste artigo ficará responsável civil e criminalmente pelas informações e documentos que apresentar e caso haja falsidade nos

mesmos, a isenção, se já concedida, será revogada liminarmente, sendo o tributo cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

§ 4º. Caso não seja concedida a isenção, após decisão justificada do Diretor da Divisão de Tributação, o tributo será cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

**Art. 11.** O contribuinte aposentado e/ou pensionista, cuja parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tenha por vencimento data anterior à do recebimento de seus proventos no mesmo mês, poderá quitar a sua obrigação tributária na data fixada para o recebimento mensal de sua aposentadoria e/ou pensão, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício, o interessado, munido do comprovante de recebimento da sua aposentadoria e/ou pensão e da notificação de lançamento do imposto, apresentar-se-á junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia, onde receberá autorização especial para o respectivo pagamento sem acréscimos.

### CAPÍTULO III

#### DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - TRL

**Art. 12.** A Taxa de Remoção de Lixo – TRL, conforme permissivo contido no artigo 184 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o valor unitário contido no item I, da Tabela IV deste Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

**Art. 13.** A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis não edificados, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o disposto no art. 14 Deste decreto.

**Art. 14.** Para o exercício 2019 o valor da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis edificados e não edificados será o constante da Tabela do Anexo XI deste Decreto.

### CAPÍTULO V

#### DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLFF

**Art. 15.** A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2018 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlandia, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 17 de junho, 15 de julho e 15 de agosto, todos de 2019, nos termos do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

### CAPÍTULO VI

#### DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - TLFP

**Art. 16.** A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP de periodicidade anual de incidência, conforme disposto nos artigos 129 e 157 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 3.315, de 09 de dezembro de 2004, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 17 de junho, 15 de julho e 15 de agosto, todos de 2019.

Parágrafo único. O lançamento da TLFP poderá ser feita conjuntamente com a TLFF quando tratar-se do mesmo contribuinte, mas da notificação de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada taxa.

### CAPÍTULO VII

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

**Art. 17.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que tenha base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, será lançado diretamente pela Fazenda Municipal, notificando-se o contribuinte para o pagamento das parcelas devidas, vencíveis todo dia 10 de cada mês do exercício 2019.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no “caput” deste artigo, o prestador do serviço ou responsável deverá recolher, conforme o caso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISSQN correspondente aos serviços por ele prestado, tomado ou intermediado, relativo ao mês anterior.

§ 2º. Para o recolhimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários definidos na legislação municipal, poderá ser utilizado o documento de arrecadação instituído pela legislação municipal, nele devendo ser identificado o Código de Serviço Tomado de Terceiro na forma do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

§ 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Tomados de Terceiros, na forma dos Anexos XII e XIII deste decreto, respectivamente.

§ 4º. Em relação à tabela do Anexo XIII deste decreto, fica vigendo para o exercício 2019, sem qualquer alteração, a tabela do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**Decreto nº 4.777/2018**  
**DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP**  
**Exercício de 2019**

Parcelas	Mês do Vencimento	Dia do Vencimento	Nº Cadastral do Imóvel (Último Algarismo)
À Vista ou 1ª Parcela	Janeiro	24	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		25	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
2ª	Fevereiro	11	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		12	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
3ª	Março	11	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		12	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
4ª	Abril	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
5ª	Maio	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
6ª	Junho	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
7ª	Julho	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
8ª	Agosto	12	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		13	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
9ª	Setembro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
10ª	Outubro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
11ª	Novembro	11	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		12	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
12ª	Dezembro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0

**ANEXO II**  
**Decreto nº 4.777/2018**  
**MAPA DE VALORES GENÉRICOS - TABELAS**  
**Exercício de 2019**  
**TABELA A**

VALORES UNITÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	
Categoria	Valor (R\$/m²)
Residencial A (RS/A)	1.072,64
Residencial B (RS/B)	865,04
Residencial C (RS/C)	761,17
Residencial D (RS/D)	622,84
Residencial E (RS/E)	519,00
Residencial F (RS/F)	415,22
Residencial G (RS/G)	311,39
Residencial H (RS/H)	207,58
Apartamento A (AP/A)	996,57
Apartamento B (AP/B)	885,81
Apartamento C (AP/C)	733,55
Apartamento D (AP/D)	373,71
Prestação de Serviços A (PS/A)	996,57
Prestação de Serviços B (PS/B)	885,81
Prestação de Serviços C (PS/C)	733,55
Prestação de Serviços D (PS/D)	373,71
Prestação de Serviços E (PS/E - Estacionamento/pátio)	93,41
Comercial A (CM/A)	525,93
Comercial B (CM/B)	262,97
Comercial C (CM/C)	204,18
Industrial A (ID/A)	525,93
Industrial B (ID/B)	297,60

**TABELA B**  
**VALORES UNITÁRIOS - TERRENOS**

Zona/CE	Valor/m <sup>2</sup>
1	304,51
2	230,77
3	173,98
4	118,62
5	102,82
6	87,00
7	71,18
8	51,42
9	35,59
10	23,73
11	11,83
12	9,88

**ANEXO III**  
**Decreto nº 4.777/2018**  
**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**  
**Exercício de 2019**

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Construído	0,69%
Não construído	2,40%
Construído para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída	2,40%

**ANEXO IV**  
**Decreto nº 4.777/2018**  
**TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Exercício de 2019**

ITEM	TAXAS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	Coleta de lixo – área edificada – por m <sup>2</sup>	1,21
02	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	25,22
03	Certidões de qualquer natureza	25,22
04	Contratos com o Município	28,06
05	Preenchimento de guias de arrecadação	13,99
06	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	25,22
07	Alvarás	25,22
08	Requerimentos de qualquer natureza	2,77
09	Desarquivamento de processos de qualquer natureza	13,99
10	Transferência de contrato de qualquer natureza	25,22
11	Transferência de local, firma ou atividade	25,22
12	Cópia de planta padrão	25,22
13	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,56
14	Outros serviços de expediente não relacionados acima	25,22
15	Aprensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	56,12
16	Aprensão e guarda de veículos (por dia)	70,14
17	Aprensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	42,07
18	Cemitério - Inumação em sepultura rasa	84,17
19	Cemitério - Inumação em carneira	168,31
20	Cemitério - Perpetuidade (por m <sup>2</sup> )	112,20
21	Cemitério – Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	168,31
22	Cemitério – Exumação após vencido o prazo regulamentar de decomposição	126,20
23	Cemitério – Diversos - Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	84,17
24	Cemitério – Diversos - Construção de carneira simples	1.262,51
25	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à vista)	2.525,04
26	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à prazo – 10 parcelas)	2.805,59
27	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à vista)*	1.421,46
28	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à prazo)*	1.579,41

**ANEXO V**  
**Decreto nº 4.777/2018**  
**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**  
**Exercício de 2019**

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR R\$	
		Mês ou	Ano
01	Estabelecimentos industriais, montadoras e outras similares	Até 100 m <sup>2</sup>	56,12 674,46
		Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	70,15 843,07
		Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>	84,17 1.011,67
		Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup>	112,22 1.348,90
		Acima de 300 até 500 m <sup>2</sup>	168,32 2.023,35
		Acima de 500 até 1.000 m <sup>2</sup>	280,58 3.372,26
		Acima de 1.000 até 2.000 m <sup>2</sup>	392,79 4.721,12
		Acima de 2.000 até 3.000 m <sup>2</sup>	505,02 6.070,04
	Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	841,70 10.116,75	

02	Gráficas e fábricas de móveis	Até 50 m <sup>2</sup>	30,17 362,68
		Acima de 50 até 100 m <sup>2</sup>	36,88 443,19
		Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	43,56 523,72
		Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>	50,28 604,48
		Acima de 200 até 250 m <sup>2</sup>	57,00 685,01
		Acima de 250 até 300 m <sup>2</sup>	67,02 805,87
		Acima de 300 até 400 m <sup>2</sup>	80,47 967,17
		Acima de 400 até 500 m <sup>2</sup>	97,22 1.168,57
		Acima de 500 até 800 m <sup>2</sup>	160,93 1.934,31
		Acima de 800 até 1.500 m <sup>2</sup>	201,17 2.417,92
		Acima de 1.500 até 3.000 m <sup>2</sup>	241,41 2.901,51
		Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	321,88 3.868,67
03	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50 m <sup>2</sup>	20,11 241,80
		Acima de 50 até 100 m <sup>2</sup>	25,15 302,26
		Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	30,17 362,68
		Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>	36,88 443,19
		Acima de 200 até 250 m <sup>2</sup>	43,56 523,72
		Acima de 250 até 300 m <sup>2</sup>	50,28 604,48
		Acima de 300 m <sup>2</sup> até 400 m <sup>2</sup>	57,00 685,01
		Acima de 400 m <sup>2</sup> até 800 m <sup>2</sup>	160,93 1.934,31
		Acima de 800 até 1.500 m <sup>2</sup>	241,41 2.901,51
		Acima de 1.500 até 3.000 m <sup>2</sup>	281,62 3.385,07
		Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	321,88 3.868,67
		04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	8,43 101,00
		Por apartamento	14,02 168,32
06	Profissionais autônomos em geral		30,89 370,94
07	Garagens, estacionamentos e similares		33,67 404,68
08	Casas lotéricas e similares		28,07 337,22
09	Cooperativas		224,46 2.697,81
10	Postos de serviços para veículos e similares		84,17 1.011,67
11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares		70,15 843,07
12	Tinturarias, lavanderias e similares		14,02 168,60
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares		28,07 337,22
14	Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras		14,02 168,60
15	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula		8,43 101,16
16	Auto-escola e centros de formação de condutores		44,89 539,55
17	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento		14,02 168,60
18	Laboratórios de análises clínicas		61,73 741,88
19	Ambulatórios, pronto-socorros, clínicas e consultórios		61,73 741,88
20	Cinemas e teatros	Com até 150 lugares	36,48 437,69
		Acima de 150 lugares	56,12 673,36
21	Restaurantes dançantes, boates e similares		58,93 708,19
22	Bilhères e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Com até 3 mesas ou aparelhos	42,08 505,02
		Acima de 3 mesas ou aparelhos	56,12 673,36
23	Boliches, por pistas		36,48 438,41
24	Exposições, feiras de amostras e quermesses		50,51 606,99
25	Circos e parques de diversões		42,08 505,84
26	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item 25		33,67 404,68
27	Empreiteiras e incorporadoras		70,15 843,07
28	Agropecuária		56,12 674,46
29	Associações de profissionais e de classes		84,17 1.011,67
30	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens		42,08 505,84

**FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL**

ORDEM	DIA/HORÁRIO	S/ TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
2	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
3	Domingos e feriados	0,27%	8,33%	100,00%

**ANEXO VI**  
**Decreto nº 4.777/2018**  
**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE**  
**Exercício de 2019**

Equipamento	Valor (R\$)	
	Dia	Ano
Banca de jornais e revistas	22,62	271,38
Banca estacionária	27,46	329,54
Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas	10,50	126,00
Trailer	19,38	232,61
Veículos	46,04	552,46
Sem equipamento	38,77	465,23

Notas técnicas:

- Banca de jornais e revistas: utilizada em ponto fixo, quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.
- Banca estacionária: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante, em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis.
- Veículos: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante circular pelas vias públicas municipais, podendo excepcionalmente estacionar em locais autorizados, a critério do Poder Público municipal, justificado o interesse público.
- Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas: utilizados na forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos de trabalho junto ao corpo.
- Sem equipamento: quando o comércio ambulante tratar-se de divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços de confecção ou moldagem de chaves e conserto de painéis, frigideiras, leiteiras e similares.

**ANEXO VII**

**Decreto nº 4.777/2018**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES  
Exercício de 2019**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Aprovação de plantas até 50 m <sup>2</sup> (por projeto)	53,30
02	Aprovação de plantas acima de 50 até 100 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> + Item 01)	1,69
03	Aprovação de plantas acima de 100 até 200 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> + Item 01)	2,77
04	Aprovação de plantas acima de 200 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> + Item 01)	3,10
05	Aprovação de loteamento por hectare	785,57
06	Aprovação de desdobro por lote	25,22
07	Certidão de aprovação de desdobro	25,22
08	Protocolo para aprovação de desdobro	25,22
09	Alvará de construção até 100 m <sup>2</sup>	72,94
10	Alvará de construção acima de 100 m <sup>2</sup>	106,59
11	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	25,22
12	Alvará de "habite-se" por metro quadrado	3,67
13	Reforma, reparo, reconstrução ou demolição por metro quadrado	3,67
14	Arruamentos por metro quadrado	3,67

**Observações:**

- 1) Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município;
- 2) Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação;
- 3) As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando do requerimento de aprovação dos projetos.

**ANEXO VIII**

**Decreto nº 4.777/2018**

**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE  
Exercício de 2019**

ORD.	MODALIDADE DE PUBLICIDADE	VALOR/RS			
		Dia	Mês	Ano	
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	Comum	-	2,81	33,67
		Luminosa	-	8,43	101,00
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade	-	8,09	8,43	
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	56,12	430,69	448,91	
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	-	8,09	8,43	
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes	14,02	269,19	280,58	
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e	2,81	53,84	56,12	
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	2,81	53,84	56,12	

**ANEXO IX**

**Decreto nº 4.777/2018**

**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
Exercício de 2019**

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR/RS		
		Dia	Mês	Ano
01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	2,64	14,02	168,32
02	Banca de revistas ou jornais	5,22	112,22	785,57
03	Circo	52,50	1.122,27	6.733,51
04	Parque de diversões	39,37	841,70	5.050,14
05	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regulamentamente autorizados	9,17	196,38	1.178,37
06	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura (por capacidade de veículos)	1,31	28,07	168,32
07	Mesas de bares, restaurante e similares (por mesa)	0,26	5,59	33,67

**ANEXO X**

**Decreto nº 4.777/2018**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Exercício de 2019**

CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/RS	CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/RS
A	01	Até 50 m <sup>2</sup>	324,66	G	01	Até 50 m <sup>2</sup>	97,42
	02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	811,67		02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	243,50
	03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	1.623,35		03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	486,97
	04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	3.246,67		04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	974,01
B	01	Até 50 m <sup>2</sup>	303,34	H	01	Até 50 m <sup>2</sup>	64,91
	02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	758,43		02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	202,95
	03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	1.516,88		03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	405,87
	04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	3.033,72		04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	811,67
C	01	Até 50 m <sup>2</sup>	227,25	I	01	Até 50 m <sup>2</sup>	64,91
	02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	568,16		02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	162,32
	03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	1.136,34		03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	324,66
	04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	2.272,67		04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	649,36
D	01	Até 50 m <sup>2</sup>	146,09	J	01	Até 50 m <sup>2</sup>	48,74
	02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	365,26		02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	121,75
	03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	730,50		03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	243,52
	04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	1.461,00		04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	486,97
E	01	Até 50 m <sup>2</sup>	129,82	K	01	Até 50 m <sup>2</sup>	32,47
	02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	324,66		02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	81,18
	03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	649,36		03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	162,32
	04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	1.298,65		04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	324,66
F	01	Até 50 m <sup>2</sup>	113,65	Rubrica de livros fiscais obrigatórios, com no máximo 200 folhas cada (por livro)			14,02
	02	Acima de 50 até 250 m <sup>2</sup>	284,13				
	03	Acima de 250 até 500 m <sup>2</sup>	568,20				
	04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	1.136,34				

**ANEXO XI**

**Decreto nº 4.777/2018**

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
Exercício de 2019**

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/RS
Imóveis edificados	14,28/mês
Imóveis não edificados	171,39/ano

**ANEXO XII**

**Decreto nº 4.777/2018**

**TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTADOR DE SERVIÇOS\***

Código de Serviço	Base de Cálculo (R\$)
01006, 01007, 02008, 02014, 03026, 04002, 04005, 04010, 05005, 06006, 07002, 07008, 07032, 07036, 11001, 11003, 12005, 12008, 12010, 12012, 12016, 12019, 12021, 12023, 12026, 12029, 12036, 12037, 12038, 12039, 13006, 13008, 13010, 13012, 13014, 14010, 14014, 14015, 15003, 16017, 16019, 16022, 17009, 17011, 17017, 17018, 17019, 18028, 18029, 18030, 18031, 19005, 19006, 20003, 20006.	1.005,83
02015, 03013, 03019, 03030, 03033, 06007, 07006, 07020, 07024, 07033, 08018, 08030, 08042, 08043, 08067, 08068, 08069, 08073, 08074, 09009, 14005, 14008.	2.011,65
03002, 03003, 03005, 03006, 03012, 03022, 03024, 03034, 05004, 05006, 06008, 07013, 07014, 07017, 07018, 07022, 07023, 07026, 07027, 07034, 08002, 08003, 08005, 08006, 08014, 08016, 08017, 08021, 08022, 08024, 08025, 08027, 08028, 08033, 08034, 08036, 08037, 08039, 08040, 08046, 08047, 08058, 08059, 08070, 08071, 08072, 08075, 08076, 09002, 09004, 09006.	3.017,47
Demais códigos previstos no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05.	Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05
<b>Escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional (art. 32, Lei Complementar Municipal nº. 3.702/09)</b>	
R\$ 72,85 / mês	

\*Item da LC 3333/03 / Descrição / Tipo de Pessoa / Alíquota / Incidência / Data de Vencimento / Livros Fiscais / Documentos Fiscais - Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3437/05.

**ANEXO XIII**

**Decreto nº 4.777/2018**

**TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TOMADOS DE TERCEIROS**

**Exercício de 2019**

Código de Serviço	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota
Ver tabela do Anexo II do Decreto nº. 3559, de 15 de dezembro de 2006.		

**TABELA DE BASE DE CÁLCULO, INCIDÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO E LIVROS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – TOMADOS DE TERCEIROS**

SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	LIVROS FISCAIS
Todos os Códigos	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFe

**DECRETO Nº 4.778**

De 12 de novembro de 2018.

“Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orlandia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Parágrafo único. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto no artigo 424 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 4.691, de 7 de dezembro de 2017. Orlandia, 12 de dezembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Decreto nº 4.778/2018**

**PREÇOS PÚBLICOS**

**Exercício de 2019**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem	1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora	160,00
	1.2. Pá-carregadeira – por hora	130,00
	1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora	145,00
	1.4. Retro-escavadeira – por hora	130,00
	1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora	110,00
	1.6. Caminhão tanque – por hora	110,00
	1.7. Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m³	60,00

2. Centros Sociais	2.1. Aluguel/dia	270,00
3. Receitas Diversas	3.1. Cessão de homens para serviços no Município	-
	3.1.1. Profissionais qualificados, por hora	100,00
	3.1.2. Profissionais semiqualificados, por hora	90,00
	3.1.3. Profissionais não qualificados	60,00
	3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem	200,00
	3.3. Limpeza de terrenos, custo por m² (art. 302, § 1º, CPM)	1,00
	3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014)	-
	3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após	-
	3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear	85,00
	3.5.2. Calçadas ou passeios, por m²	85,00
3.5.3. Demolição por m² de área edificada	60,00	
4. Tubos de Concreto	4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm	60,00
	4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm	70,00
	4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm	55,00
	4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm	100,00
	4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm	110,00
	4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm	195,00
	4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm	290,00
5. Guias	5.1. Por metro linear	55,00
6. Piscinas	6.1. Mensal	60,00
	6.2. Diária	25,00
7. Teatro Municipal	7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11)	450,00
	7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11)	125,00
8. Rodoviária	8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11)	155,00
	8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11)	55,00
9. Outros	9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela	Custo

**DECRETO Nº 4.779**

De 12 de novembro de 2018

“Atualiza monetariamente para o exercício 2019 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona, o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia, o crédito de pequeno valor previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, e a Unidade Fiscal do Município de Orlandia - UFMO.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2019 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

§ 1º. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto nos artigos 425 e 426, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, e ao disposto no art. 462 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 2º. A tabela de penas pecuniárias teve seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o mês de dezembro pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 4,23% sobre os mesmos valores previstos no anexo único do Decreto nº 4.692, de 7 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** O limite mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia no exercício 2019 fica atualizado monetariamente para R\$ 996,13 (novecentos e noventa e seis reais e treze centavos), de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.904, de 20 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o mês de dezembro pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 4,23% sobre o mesmo valor previsto no anexo único do Decreto nº 4.692, de 7 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o exercício 2019, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R\$ 7.718,87 (sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o mês de dezembro pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 4,23% sobre o mesmo valor previsto no anexo único do Decreto nº 4.695, de 7 de dezembro de 2017.

**Art. 4º.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlandia – UFMO para o exercício fiscal de 2019 fica fixada em R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o mês de dezembro pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 4,23% sobre o mesmo valor previsto no Decreto nº 4.694, de 7 de dezembro de 2017.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 12 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**Decreto nº 4.779/2018**

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS**  
**Exercício de 2019**

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR – R\$
Art. 34, I, a	170,50
Art. 34, I, b	426,25
Art. 34, I, c	426,25
Art. 34, II	596,76
Art. 76	168,32
Art. 78	280,58
Art. 79, par. ún.	280,58
Art. 80	280,58
Art. 82	280,58
Art. 86	280,58
Art. 111	280,58
Art. 113, par. ún.	280,58
Art. 114	280,58
Art. 139	1.589,72
Art. 145, § 2º, inc. I	266,35
Art. 147	1.589,72
Art. 156	1.589,72
Art. 162	635,89
Art. 167	181,69
Art. 175	1.589,72
Art. 288	561,13

**CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS**  
**Exercício de 2019**

Penas	Valor – R\$
Leve	186,88
Média	654,10
Grave	1.635,22
Gravíssima	2.452,19

**LEI Nº 4.161**

De 19 de novembro de 2018.

*“Dispõe sobre a regularização de edificações concluídas em desacordo com a legislação urbanística e edílica vigente e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São passíveis de regularização pela Prefeitura Municipal de Orlandia, a requerimento do interessado, as edificações concluídas até a entrada em vigência desta Lei e que atendam às suas disposições.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei e observadas as suas limitações, inclui-se no conceito de edificação toda obra de construção, reforma, modificação, demolição ou acréscimo que tenha sido executada em desacordo com a legislação urbanística e edílica vigente.

§ 2º. Poderão ser regularizadas as edificações que:

- I - não possuam projeto técnico da obra aprovado;
- II - cuja execução não confere com o projeto técnico da obra aprovado;
- III - tenham sido executadas em desacordo com as normas do Código Sanitário Estadual, bem como com as restrições particulares de natureza construtiva impostas pelos loteadores, nos termos do registro imobiliário.

§ 3º. Não poderão ser regularizadas as edificações que:

- I - se situem em loteamentos clandestinos ou irregulares;

II - fazendo frente para vias públicas dotadas de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, não estejam sendo servidas regularmente por estes serviços públicos;

III - não estejam com os seus cadastros municipais atualizados quanto à titularidade do imóvel;

IV - possam apresentar quaisquer riscos à integridade física de seus ocupantes ou terceiros, bem como às edificações vizinhas;

V - localizando-se em zona estritamente residencial, não respeite o uso do solo determinado para o local;

VI - não tenham condições mínimas de habitabilidade e segurança;

VII - estejam situadas em área de preservação ambiental.

**Art. 2º.** Sempre que a regularização da edificação importar em ofensa ao direito de vizinhança, conforme previsto no Código Civil brasileiro, os proprietários dos imóveis vizinhos ou confrontantes deverão anuir com a regularização, de forma expressa e por escrito, com firma reconhecida em cartório.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das demais exigências contidas nesta Lei, a edificação a ser regularizada deverá, ainda, atender aos critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Os dormitórios, salas e cozinhas deverão dispor de abertura para fins de iluminação e ventilação com o exterior, enquanto que os demais compartimentos da edificação poderão ter apenas ventilação e iluminação mecânicas.

§ 2º. Os espaços livres fechados - poços de iluminação e ventilação - terão, no mínimo:

I - para um pavimento ou altura menor ou igual a 4,00m (quatro metros):

a) área maior ou igual a 1,50m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrado); e

b) dimensão mínima de 0,70m (setenta centímetros);

II - para mais de um pavimento ou altura maior a 4,00m (quatro metros):

a) área maior ou igual a 3,00m<sup>2</sup> (três metros quadrados); e

b) dimensão mínima de 1,00m (um metro).

§ 3º. A largura dos corredores externos não poderá ser inferior a:

I - para um pavimento ou altura menor ou igual a 4,00m (quatro metros): dimensão mínima de 0,70m (setenta centímetros);

II - para mais de um pavimento ou altura maior a 4,00m (quatro metros): mínimo de 1,00m (um metro).

§ 4º. A cozinha não poderá ter comunicação direta com os sanitários.

§ 5º. O “pé-direito” dos compartimentos não poderá ser inferior a:

I - 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para os dormitórios, salas, cozinha e banheiro;

II - 2,00m (dois metros) para os demais compartimentos.

§ 6º. O recuo frontal deverá atender às seguintes descrições:

I - quando a edificação possuir muro de divisa com o passeio público, o recuo deverá ser de, no mínimo, 0,70m (setenta centímetros);

II - quando a edificação não possuir muro de divisa com o passeio público, o recuo poderá ter qualquer medida.

**Art. 4º.** Os pedidos de regularização das edificações deverão ser formulados pelos interessados em requerimento específico dirigido ao Chefe do Departamento de Obras Particulares e Fiscalização ou, na sua ausência, ao Diretor da Divisão de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, até o dia 31 de dezembro de 2019, instruindo-os com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - comprovante de pagamento das taxas e emolumentos respectivos;

II - certidão negativa de débito do imóvel onde se localiza a edificação para a qual se pretende a regularização;

III - prova de propriedade ou posse do imóvel onde se localiza a edificação para a qual se pretende a regularização;

IV - projeto técnico completo de regularização da edificação, assinado por profissional competente para a sua elaboração, de acordo com a legislação edilícia vigente;

V - documento de anuência de que trata o art. 2º desta lei, se for o caso;

VI - prova de conclusão da edificação até a data de entrada em vigência desta Lei, através da declaração escrita de, pelo menos, 2 (duas) pessoas, preferencialmente confrontantes do imóvel, com firma reconhecida em cartório, onde reconheçam que a edificação existente àquela data corresponde exatamente à constante do projeto técnico completo de regularização, sem quaisquer modificações.

§ 1º. Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, considerar-se-á somente a posse “ad usucapionem”, que atribui ao seu titular a condição de contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da legislação municipal.

§ 2º. O declarante que, na declaração a que se refere o inciso VI deste artigo, falsear a verdade, será denunciado às autoridades policiais competentes pelo crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

**Art. 5º.** O requerimento de regularização da edificação será processado e, não havendo óbices técnicos ou legais, aprovado pelo Departamento de Obras Particulares e Fiscalização.

§ 1º. Ao apreciar preliminarmente o projeto técnico de regularização, estando este em desacordo com esta lei ou não satisfazendo condições mínimas de salubridade e segurança, poderá o responsável pela sua análise ao interessado as providências ou modificações necessárias para a sua análise final e eventual aprovação, as quais deverão ser satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 2º. Aos projetos técnicos de regularização de edificações que já estejam tramitando junto ao Departamento de Obras Particulares e Fiscalização, quando da entrada em vigência desta lei, independem de novo requerimento do interessado para a sua apreciação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Lei nº 3.692, de 29 de setembro de 2009.

Orlândia, 19 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 33/2018

Projeto de Lei nº 24/2018

#### LEI Nº 4.162

De 19 de novembro de 2018.

*“Altera a Lei nº 3.845, de 13 de dezembro de 2011, que autoriza a regularização de construções no Município de Orlandia e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.845, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....”*

*§ 1º. A regularização a que se refere o caput deste artigo somente abrangerá as construções edificadas, concluídas ou em andamento, até a entrada em vigência desta Lei, e cujos processos administrativos de legalização sejam protocolizados até o dia 31 de dezembro de 2019.*

*“.....”*

*“Art. 3º. ....”*

*“.....”*

*IV – possuam marquises ou sacadas que se projetem, além da testada do imóvel, a uma distância superior a 1/3 (um terço) do passeio público na qual se situem ou, quando for área edificada, a ocupação não ultrapasse a distância longitudinal, paralela à via pública, acima de 20% (vinte por cento);*

*“.....”*

*Parágrafo único. Quando a construção de pavimento superior ocasionar a ocupação a que se refere o inciso IV deste artigo, e estiver situada no raio de curvatura do passeio público, não poderá ter medida acima das distâncias indicadas nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei.”*

*“Art. 4º. As construções edificadas sobre o raio de curvatura de vias públicas somente serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área construída irregularmente não ultrapasse a correspondente área do raio de curvatura prevista em lei ou projeto de parcelamento do solo e deverá observar as seguintes distâncias:*

*I – 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) livres para o passeio público com frente para ruas e avenidas;*

*II – 2,00m (dois metros) livres para o passeio público com frente para alamedas e travessas.”*

*“Art. 5º. As construções edificadas sobre o passeio público, exceto aquelas a que se refere o art. 4º desta Lei, serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área irregularmente ocupada não ultrapasse às seguintes distâncias longitudinais, paralelas à via pública:*

*I – 20% (vinte por cento) para imóveis com frente para alamedas e travessas;*

*II – 20% (vinte por cento) para imóveis com frente para ruas e avenidas.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de novembro de 2018

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 34/2018

Projeto de Lei nº 25/2018

#### LEI Nº 4.163

De 19 de novembro de 2018.

*“Altera a Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, e institui o Dia do Maçon.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Orlandia o Dia do Maçon, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

**Art. 2º.** A data de que cuida esta lei passa a integrar o rol das datas comemorativas e eventos do Município de Orlandia, consolidados na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017.

**Art. 3º.** Na semana de 20 de agosto de cada ano, a Câmara Municipal de Orlandia, por seu Presidente, designará dia e horário para que ocorra, em suas dependências, Sessão Solene em homenagem aos maçons, especialmente àqueles que compõem as lojas existentes no Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 38/2018

Projeto de Lei nº 15/2018-CM

#### LEI Nº 4.164

De 19 de novembro de 2018

*“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no orçamento de 2019.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a subvencionar, no exercício de 2019, de acordo com as dotações específicas, as seguintes Secretarias Municipais:

1	Secretaria Municipal da Cultura	R\$ 140.000,00
2	Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 500.000,00
3	Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 200.000,00
4	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 250.000,00
5	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.100.000,00</b>

Parágrafo único. As subvenções sociais autorizadas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constarão de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2019, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Orlândia, 19 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 39/2018

Projeto de Lei nº 27/2018

#### PORTARIA Nº 26.157

De 19 de novembro de 2018.

*“Rratifica a Portaria nº 26.086, de 18 de outubro de 2017, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos do art. 5º da Lei nº 3.256, de 18 de outubro de 2002, com redação dada pelas Leis nº 3.874, de 24 de abril de 2012, e 4.069, de 25 de outubro de 2016, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Saúde as seguintes pessoas:

I - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde:

Titular: Carla Ribeiro Silva da Costa - RG 44.619.536-4/SSP-SP;

Suplente: Janaína Aparecida Forgoni Ribeiro - RG 41.065.206-4/SSP-SP;

b) Titular: Lázaro Gomes da Silva - RG 17.065.539/SSP-SP;

Suplente: José Carlos Joaquim - RG 14.376.093/SSP-SP;

c) Titular: Luana Aparecida Ribeiro - RG 30.114.690-1/SSP-SP;

Suplente: Lucimara Quintino da Silva - RG 36.732.135-X/SSP-SP;

d) Titular: Helena Urbinati - RG 8.491.409-9/SSP-SP;

Suplente: Mariane Chiquini - RG 46.287.518-0/SSP-SP;

e) Titular: Pâmela Cristina de Oliveira Meireles - RG 41.434.833-3/SSP-SP;

Suplente: Graziela Simões da Silva - RG 48.715.198-7/SSP-SP;

f) Titular: Bruna Cherubim Marques - RG 40.436.039-7/SSP-SP;

Suplente: José Jaime da Silva - RG 18.145.832/SSP-SP;

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

a) Titular: Maria Dulce Putinato - RG 5.628.035/SSP-SP;

Suplente: Giane Aparecida Cadelca - RG 40.358.446-2/SSP-SP;

b) Titular: Wagner Oliveira Ribeiro - RG 22.755.339-1/SSP-SP;

Suplente: Daniela Cristina Graner Ferracini - RG 22.439.117-3/SSP-SP;  
c) Titular: Luccas da Rocha Garcia - RG 46.297.377-3/SSP-SP;  
Suplente: Marietela do Espírito Santo Ribas - RG 40.064.166-5/SSP-SP;  
III - Representantes do Poder Executivo:  
a) Titular: Cristiane Maria de Oliveira Alves - RG 12.047.346/SSP-MG;  
Suplente: Renato Queiroz Delagostini - RG 30.839.817-8/SSP-SP;  
b) Titular: Rafaela Costa Cardoso - RG 22.729.710-6/SSP-SP;  
Suplente: Selma Cristina Araújo Carvalho - RG 12.689.171-0/SSP-SP;  
IV - Representantes de Prestador de Serviço ao Sistema Único de Saúde Municipal:  
a) Titular: Maura Teresa Assis Dias Andrade - RG 17.357.100/SSP-SP;  
Suplente: Irene Caetano Marcelino - RG 13.069.244/SSP-SP;  
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Orlândia, 19 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que, com referência à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Pregão Presencial n.º 097/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE – OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, derivada da impugnante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ n.º 00.331.788/0012-71, adota como razão de decidir o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município e **DECIDE** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa e IMPUGNANTE, em relação ao edital do processo licitatório em epígrafe.  
Orlândia, 20 de Novembro de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que, com referência à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Pregão Presencial n.º 097/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE – OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, derivada da impugnante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ n.º 00.331.788/0012-71, adota como razão de decidir o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município e, portanto, **DECIDE** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa e IMPUGNANTE, em relação ao edital do processo licitatório em epígrafe.  
Orlândia, 20 de Novembro de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2018:  
CONTRATADA: GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA COM MOTORISTA, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DESPESAS INDIRETAS PARA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO.  
VALOR: R\$ 16.900,00  
PRAZO: O contrato vigorará até 31/12/2018, a partir de sua assinatura.  
DATA: 09/11/2018.  
Orlândia, 20 de Novembro de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei 8666/93, fica RATIFICADA a DISPENSA 21/2018 com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, pelo valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa FRANKLIN ELETRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBA S/A, CNPJ n.º 84.685.106/0012-19. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA MODELO (MB R28A-24 770/045/038TR 45 HP 380 VOLTS TRIF) MARCA LEÃO. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/11/2018.  
Orlândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 95/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS E DIETAS ENTERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por BARONI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.º 09.394.802/0001-06, situada à RUA ELISEU GUILHERME, N.º 114, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 21.123,00. Orlândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 96/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DE 0 A 5 ANOS, A FIM DE PRESENTÉ-LAS NO NATAL, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por VANDERCI FERREIRA DE OLIVEIRA EPP, CNPJ n.º 01.844.250/0001-70, situada à AVENIDA M, N.º 989, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 36.388,30.  
Orlândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 93/2018:  
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.  
VALOR: R\$ 34.804,00.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 11/11/2018.  
DATA: 01/11/2018.  
Orlândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 94/2018:  
CONTRATADA: MARTA CÉLIA TEIXEIRA DE SOUSA LIMA ME.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PARA SEREM OFERTADOS LANCHES AOS USUÁRIOS QUE PARTICIPAM DOS PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.  
VALOR: R\$ 65.000,00.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.  
DATA: 01/11/2018.  
Orlândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 96/2018:  
CONTRATADA: VANDERCI FERREIRA DE OLIVEIRA EPP.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DE 0 A 5 ANOS, A FIM DE PRESENTÉ-LAS NO NATAL.  
VALOR: R\$ 36.388,30.  
PRAZO: O contrato vigorará até 31/12/2018, contado da data de assinatura de seu instrumento.  
DATA: 14/11/2018.  
Orlândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 37/2018:  
CONTRATADA: GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP.  
OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual por mais 134 (cento e trinta e quatro) dias, com fundamento no artigo 57, §1º e seus incisos e 2º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como termo inicial o dia 31 de dezembro (12) de 2018 e termo final em 14 de maio (05) de 2019, a relação contratual

havia entre as partes. Prorroga-se o prazo de execução dos serviços contratados, por mais 147 (cento e quarenta e sete) dias, com termo inicial em 18 de dezembro (12) de 2018 e .termo final em 14 de maio (05) de 2019, nos termos do artigo 57, §º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do pedido e justificativas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SOBRE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 1.478.413,74.

PRAZO: 134 (cento e trinta e quatro) dias, com termo inicial o dia 31 de dezembro (12) de 2018 e termo final em 14 de maio (05) de 2019.

DATA: 06/11/2018.

OrLândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 39/2018:

CONTRATADA: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo da presente ata de registro de preços, por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 31 de dezembro (12) de 2018 e terminando em 28 de fevereiro (02) de 2019. Fica mantido e inalterado o presente objeto, sem qualquer acréscimo, seja no valor global, unitário ou quantitativo, durante o período de prorrogação desta Ata ( 31/12/2018 até 28/02/2019), com exceção da revisão do registro em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado (artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.111/2012) ou da comprovação de aumentos decorrentes da alça econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e que estejam de acordo com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Não se trata, portanto, de RENOVAÇÃO dos quantitativos firmados inicialmente em Ata Original, mas tão somente prorrogação da vigência desta Ata para execução do quantitativo remanescente. PRAZO: 02 (dois) meses, iniciando-se em 31 de dezembro (12) de 2018 e terminando em 28 de fevereiro (02) de 2019.

DATA: 06/11/2018.

OrLândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 45/2018:

CONTRATADA: GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP.

OBJETO: Termo de aditivo de prorrogação de prazo da presente ata de registro de preços, por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 31 de dezembro (12) de 2018 e terminando em 28 de fevereiro (02) de 2019. Fica mantido e inalterado o presente objeto, sem qualquer acréscimo, seja no valor global, unitário ou quantitativo, durante o período de prorrogação desta Ata (31/12/2018 até 28/02/2019), com exceção da revisão do registro em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado (artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.111/2012) ou da comprovação de aumentos decorrentes da alça econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e que estejam de acordo com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Não se trata, portanto, de RENOVAÇÃO dos quantitativos firmados inicialmente em Ata Original, mas tão somente prorrogação da vigência desta Ata para execução do quantitativo remanescente.

PRAZO: 02 (dois) meses, iniciando-se em 31 de dezembro (12) de 2018 e terminando em 28 de fevereiro (02) de 2019.

DATA: 06/11/2018.

OrLândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento para reajuste de valores – reequilíbrio econômico-financeiro referente ao PREGÃO PRESENCIAL 58/2018:

CONTRATADA: PALMA E CIA LTDA.

OBJETO: Reajustar os preços registrados na ata de registro de preços assinada entre as partes em 06 de julho (07) de 2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 2,79 o litro do etanol hidratado comum – marca: SHELL.

DATA: 31/10/2018.

OrLândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 76/2018:

CONTRATADA: MARCHETE E FARIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula original quinta, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de novembro (11) de 2018 – termo inicial – até 10 de novembro (11) de 2019 - termo final, do contrato firmado entre as partes cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS POÇOS, BOMBAS, PAINÉIS E INSTALAÇÕES DO DAE, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VÁRIOS SERVIÇOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO DAE (COMPREENDENDO: SEDE ADMINISTRATIVA, POÇOS DE CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIOS, ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS PRODUTIVAS) E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS. Deixa-se de aplicar o reajuste contratual anual, mantendo-se as atuais condições do contrato, diante da expressa manifestação da contratada, ora ratificada neste ato.

VALOR: R\$ 251.694,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 10 de novembro (11) de 2018 – termo inicial – até 10 de novembro (11) de 2019 - termo final.

DATA: 08/11/2018.

OrLândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 44/2018:

CONTRATADA: SANECOB GESTÃO E TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA ME.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, com termo inicial em 12 de novembro (11) de 2018 e termo final em 12 de maio (05) de 2019, com fundamento no artigo 57, II e seu §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 5ª do contrato original. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA LEITURA DE HIDRÔMETROS E EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE ÁGUA E ANOTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS NOS CAVALETES DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.

VALOR: R\$ 123.432,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, com termo inicial em 12 de novembro (11) de 2018 e termo final em 12 de maio (05) de 2019.

DATA: 06/11/2018.

OrLândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao CONVITE 05/2018:

CONTRATADA: LUCAS PALMA DE CASTRO ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA LOCAÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 59.950,00.

PRAZO: 02 (dois) meses, contados da data do recebimento pela contratada da Autorização para início dos serviços – Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho.

DATA: 25/10/2018.

OrLândia/SP, 20 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Orândia

## Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Outubro/2018

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
<b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>24.380.000,00</b>	<b>24.380.000,00</b>	<b>21.077.684,71</b>	<b>86,45</b>
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.100.000,00	12.100.000,00	10.278.323,44	84,94
1.1.1-IPTU	10.300.000,00	10.300.000,00	8.415.986,42	81,71
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.800.000,00	1.800.000,00	1.862.337,02	103,46
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.450.000,00	1.450.000,00	1.344.108,69	92,70
1.2.1-ITBI	1.450.000,00	1.450.000,00	1.344.108,69	92,70
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.230.000,00	8.230.000,00	6.077.184,76	73,84
1.3.1-ISS	7.500.000,00	7.500.000,00	5.667.040,30	75,56
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	730.000,00	730.000,00	410.144,46	56,18
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.600.000,00	2.600.000,00	3.378.067,82	129,93
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>62.200.000,00</b>	<b>62.200.000,00</b>	<b>54.332.991,58</b>	<b>87,35</b>
2.1-Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	19.684.425,87	78,74
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.000.000,00	25.000.000,00	19.684.425,87	78,74
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	25.632.704,33	91,55
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	150.000,00	150.000,00	109.573,40	73,05
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	204.398,19	81,76
2.5-Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	8.800.000,00	8.800.000,00	8.701.889,79	98,89
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>86.580.000,00</b>	<b>86.580.000,00</b>	<b>75.410.676,29</b>	<b>87,10</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	6.000,00	6.000,00	391,89	6,53
<b>5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>4.640.000,00</b>	<b>4.640.000,00</b>	<b>3.968.210,15</b>	<b>85,52</b>
5.1 - Transferências do Salário-Educação	3.680.000,00	3.680.000,00	3.107.433,54	84,44
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	928.000,00	928.000,00	709.243,20	76,43
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	3.861,89	12,87
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	147.671,52	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>19.088,65</b>	<b>31,81</b>
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	60.000,00	60.000,00	19.088,65	31,81
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	<b>4.706.000,00</b>	<b>4.706.000,00</b>	<b>3.987.690,69</b>	<b>84,74</b>

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
<b>10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>12.800.000,00</b>	<b>12.800.000,00</b>	<b>10.667.148,25</b>	<b>83,34</b>
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	4.700.000,00	4.700.000,00	3.737.435,07	79,52
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	5.500.000,00	5.500.000,00	5.126.540,68	93,21
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	50.000,00	50.000,00	21.914,60	43,83
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	50.000,00	50.000,00	40.879,66	81,76

## Prefeitura Municipal de Orlandia

### Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Outubro/2018

10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	2.500.000,00	2.500.000,00	1.740.378,24	69,62
<b>11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>26.800.000,00</b>	<b>26.800.000,00</b>	<b>22.715.914,61</b>	<b>84,76</b>
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	26.700.000,00	26.700.000,00	22.704.149,57	85,03
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	11.765,04	11,77
<b>12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)</b>	<b>13.900.000,00</b>	<b>13.900.000,00</b>	<b>12.037.001,32</b>	<b>86,60</b>

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
<b>13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>23.737.000,00</b>	<b>21.968.839,54</b>	<b>19.558.901,96</b>	<b>89,03</b>	<b>19.553.572,40</b>	<b>89,01</b>
13.1-Com Educação Infantil	6.552.000,00	5.793.351,00	3.608.468,58	62,29	3.603.139,02	62,19
13.2-Com Ensino Fundamental	17.185.000,00	16.175.488,54	15.950.433,38	98,61	15.950.433,38	98,61
<b>14-OUTRAS DESPESAS</b>	<b>8.264.000,00</b>	<b>7.703.000,00</b>	<b>3.244.419,86</b>	<b>42,12</b>	<b>3.154.125,80</b>	<b>40,95</b>
14.1-Com Educação Infantil	4.233.000,00	3.197.950,00	2.109.800,75	65,97	2.019.506,69	63,15
14.2-Com Ensino Fundamental	4.031.000,00	4.505.050,00	1.134.619,11	25,19	1.134.619,11	25,19
<b>15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)</b>	<b>32.001.000,00</b>	<b>29.671.839,54</b>	<b>22.803.321,82</b>	<b>76,85</b>	<b>22.707.698,20</b>	<b>76,53</b>

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
<b>16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>		<b>0,00</b>
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
<b>17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB</b>		<b>0,00</b>
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
<b>18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)</b>		<b>0,00</b>

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
<b>19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)</b>		<b>22.803.321,82</b>
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %		86,10
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %		14,28
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		-0,38

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 <sup>2</sup>		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
<b>22-EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>16.005.000,00</b>	<b>15.382.450,00</b>	<b>11.412.969,96</b>	<b>74,19</b>	<b>11.044.693,87</b>	<b>71,80</b>
22.1-Creche	16.005.000,00	15.382.450,00	11.412.969,96	74,19	11.044.693,87	71,80
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.785.000,00	8.991.301,00	5.718.269,33	63,60	5.622.645,71	62,53
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.220.000,00	6.391.149,00	5.694.700,63	89,10	5.422.048,16	84,84
22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>23-ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>30.336.000,00</b>	<b>30.215.038,54</b>	<b>25.681.382,49</b>	<b>85,00</b>	<b>25.337.442,64</b>	<b>83,86</b>
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	21.216.000,00	20.680.538,54	17.085.052,49	82,61	17.085.052,49	82,61
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.120.000,00	9.534.500,00	8.596.330,00	90,16	8.252.390,15	86,55
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	3.300.000,00	3.300.000,00	2.963.404,04	89,80	2.573.404,04	77,98
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	85.000,00	75.000,00	51.294,00	68,39	50.906,36	67,88
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)</b>	<b>49.726.000,00</b>	<b>48.972.488,54</b>	<b>40.109.050,49</b>	<b>81,90</b>	<b>39.006.446,91</b>	<b>79,65</b>

## Prefeitura Municipal de Orândia

### Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Outubro/2018

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		12.037.001,32
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)		11.765,04
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45)		0,00
<b>36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)</b>		<b>12.048.766,36</b>
<b>37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 36)</b>		<b>25.045.586,09</b>
<b>38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37 / 3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%</b>		<b>33,21</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.525.000,00	4.130.511,46	8.357.547,49	202,34	6.667.881,44	161,43	
<b>43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)</b>	<b>4.525.000,00</b>	<b>4.130.511,46</b>	<b>8.357.547,49</b>	<b>202,34</b>	<b>6.667.881,44</b>	<b>161,43</b>	
<b>44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+43)</b>	<b>54.251.000,00</b>	<b>53.103.000,00</b>	<b>48.466.597,98</b>	<b>91,27</b>	<b>45.674.328,35</b>	<b>86,01</b>	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
<b>45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>935.105,73</b>	<b>0,00</b>
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	839.482,11	0,00
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	95.623,62	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		0,00	0,00
47-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		22.704.149,57	0,00
48-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		22.707.698,20	0,00
48.1 Orçamento do Exercício		22.707.698,20	0,00
48.2 Restos a Pagar		0,00	0,00
49-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		11.765,04	0,00
50-(-)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		8.216,41	0,00
51- (+)Ajustes		0,00	0,00
51.1 Retenções		0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária		0,00	0,00
<b>52-(-)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO</b>		<b>8.216,41</b>	<b>0,00</b>

**Nota Explicativa:** Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB; Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

OSWALDO RIBEIRO J. NETO  
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM  
TC CRC - 198174/0-5

RAQUEL DIAS PEREIRA DE SOUSA  
Secretária de Educação

## Prefeitura Municipal de Orlandia

### Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro a Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>24.380.000,00</b>	<b>24.380.000,00</b>	<b>21.077.684,71</b>	<b>86,45</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.300.000,00	10.300.000,00	8.415.986,42	81,71
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.450.000,00	1.450.000,00	1.344.108,69	92,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.500.000,00	7.500.000,00	5.667.040,30	75,56
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.600.000,00	2.600.000,00	3.378.067,82	129,93
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	200.000,00	200.000,00	174.020,24	87,01
Dívida Ativa dos Impostos	1.750.000,00	1.750.000,00	1.207.651,82	69,01
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	580.000,00	580.000,00	890.809,42	153,59
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>62.200.000,00</b>	<b>62.200.000,00</b>	<b>54.332.991,58</b>	<b>87,35</b>
Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	19.684.425,87	78,74
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	8.800.000,00	8.800.000,00	8.701.889,79	98,89
Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	25.632.704,33	91,55
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	204.398,19	81,76
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	150.000,00	150.000,00	109.573,40	73,05
Desoneração ICMS (LC 87/96)	150.000,00	150.000,00	109.573,40	73,05
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>86.580.000,00</b>	<b>86.580.000,00</b>	<b>75.410.676,29</b>	<b>87,10</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	<b>7.468.000,00</b>	<b>7.468.000,00</b>	<b>6.971.521,88</b>	<b>93,35</b>
Provenientes da União	7.100.000,00	7.100.000,00	6.852.176,38	96,51
Provenientes dos Estados	368.000,00	368.000,00	119.345,50	32,43
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	274.050,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>7.468.000,00</b>	<b>7.468.000,00</b>	<b>7.245.571,88</b>	<b>97,02</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.036.000,00</b>	<b>30.254.600,00</b>	<b>26.679.708,26</b>	<b>88,18</b>	<b>25.501.869,88</b>	<b>84,29</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.755.000,00	14.755.000,00	11.981.255,61	81,20	11.860.030,15	80,38
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.281.000,00	15.499.600,00	14.698.452,65	94,83	13.641.839,73	88,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.010.000,00</b>	<b>1.080.400,00</b>	<b>1.051.807,29</b>	<b>97,35</b>	<b>799.775,52</b>	<b>74,03</b>
Investimentos	1.010.000,00	1.080.400,00	1.051.807,29	97,35	799.775,52	74,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>30.046.000,00</b>	<b>31.335.000,00</b>	<b>27.731.515,55</b>	<b>88,50</b>	<b>26.301.645,40</b>	<b>83,94</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.901.000,00	9.653.400,00	9.123.889,31	94,51	8.652.163,25	89,63

## Prefeitura Municipal de Orândia

### Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro a Outubro/2018

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.901.000,00	9.653.400,00	9.123.889,31	94,51	8.652.163,25	89,63
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>7.901.000,00</b>	<b>9.653.400,00</b>	<b>9.123.889,31</b>	<b>94,51</b>	<b>8.652.163,25</b>	<b>89,63</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>22.145.000,00</b>	<b>21.681.600,00</b>	<b>18.607.626,24</b>	<b>85,82</b>	<b>17.649.482,15</b>	<b>81,40</b>
--	----------------------	----------------------	----------------------	--------------	----------------------	--------------

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	<b>23,40</b>
--	--------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb) / 100]</b>	<b>-6.337.880,71</b>
---	----------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARC. CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	1.590,00	0,00	1.590,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	55.704,90	0,00	55.704,90
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	63.045,85	0,00	63.045,85
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	93.523,07	0,00	93.523,07
<b>Total (VIII)</b>	<b>213.863,82</b>	<b>0,00</b>	<b>213.863,82</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
Atenção Básica	19.765.000,00	20.185.700,00	17.345.798,14	85,93	16.563.189,28	82,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.196.000,00	10.084.300,00	9.650.320,57	95,70	9.024.935,95	89,49
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	965.000,00	965.000,00	671.542,89	69,59	663.507,82	68,76
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	100.000,00	63.853,95	63,85	50.012,35	50,01
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.046.000,00</b>	<b>31.335.000,00</b>	<b>27.731.515,55</b>	<b>88,50</b>	<b>26.301.645,40</b>	<b>83,94</b>

OSWALDO RIBEIRO J. NETO  
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM  
TC CRC - 198174/0-5

CÉLIO CÂNDIDO DE A. NEAIME  
Secretário de Saúde